



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 02/2007 –pág. 1

## RESOLUÇÃO nº 02 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

### Aprova o Regimento da AGT.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, Professor Antonio Cesar Gonçalves Borges, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a política, as estratégias e as ações relacionadas à propriedade intelectual, nos âmbitos interno e externo à Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar e proteger, como patrimônio público, a produção intelectual da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer oportunidades para o nascimento e/ou expansão de empresas de base tecnológica ou outros meios;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o empreendedorismo e atividades relacionadas na Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar todas as ações relacionadas à inovação, originadas de convênios e contratos celebrados entre UFPel e outras instituições públicas e privadas;

CONSIDERANDO também a necessidade de organizar, fortalecer, regular e gerenciar as ações de parceria da UFPel com os setores público e privado;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta no processo protocolado sob o nº. 23110.002083/2007-12 e a deliberação do Conselho Universitário – CONSUN, definida em reunião ocorrida no dia dezessete de dezembro de dois mil e sete, conforme ata nº 03/2007,

### RESOLVE:

APROVAR o Regimento da Agência de Gestão Tecnológica (AGT), como segue:

Art. 1º. Criar a Agência de Gestão Tecnológica (AGT) da UFPel, vinculada À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 2º. É missão da AGT, propor a interação da UFPel com a sociedade, no que tange à geração de conhecimento científico, gerando tecnologia e através dela desenvolver a Região.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 02/2007 –pág. 2

Art. 3º. São atribuições da Agência de Gestão Tecnológica da UFPel:

I – Estimular, realizar e gerenciar parcerias com o setor público e privado e com organizações não governamentais, dar apoio técnico na preparação de projetos cooperativos e em acordos entre a Universidade e seus parceiros, atuar na divulgação e difusão do conhecimento gerado na UFPel;

II - Gerenciar e fiscalizar as atividades de gestão de conhecimento, geração e transferência de conhecimento e tecnologias em parceria com empresas públicas e privadas, e ações de empreendedorismo, no âmbito da Universidade e instituições associadas, cumprindo e fazendo cumprir as normas previamente estabelecidas pelo Conselho Universitário;

III – Implementar a política de propriedade intelectual da UFPel, apoiando o registro, licenciamento e apropriação de resultados de pesquisas e difusão de conhecimento gerado;

IV – Propor o estabelecimento de parcerias estratégicas, orientadas para o médio e longo prazo, com empresas e entidades públicas e privadas, visando intensificar as ações de pesquisa e desenvolvimento de área tecnológica e de conhecimento científico, e a apropriação do conhecimento;

V – Estimular a ação conjunta da UFPel com entidades públicas e privadas na área de formação de recursos humanos, para tecnologia e conhecimentos científicos, nas suas diversas modalidades, fortalecendo os laços da Universidade com seus parceiros;

VI – Promover e incentivar ações de inovação tecnológica;

VII – Apoiar e estimular novas empresas de base tecnológica;

VIII – Desenvolver, juntamente com a PREC, a cultura do empreendedorismo na UFPel;

IX – Implementar e desenvolver a política de incubação de empresas tecnológicas ou de outras formas que sejam do interesse da Instituição;

X – Avaliar projetos e tecnologias, podendo recorrer a consultorias internas e externas.

Art. 4º. A Administração da Agência ficará a cargo de uma Diretoria e uma Câmara de Acompanhamento.

Art. 5º. A Diretoria será composta por um Diretor Executivo e três Coordenadores, com as seguintes atribuições:

I – O Diretor Executivo, de livre escolha do Reitor, será responsável pelas relações no âmbito da Universidade e externas, com os setores público e privado, e com organizações não-governamentais, propondo ao Reitor estabelecer contratos, convênios e acordos, assim como propor o uso e exploração de criação protegida, bem como os constantes no artigo 6º da Lei 10.973 de 02/12/2004, no que se refere à área tecnológica;

II – Coordenador de Parcerias e Projetos Corporativos: responsável pelo desenvolvimento e controle de ações de relacionamento com empresas, órgãos públicos e unidades de ensino, oferecendo apoio à elaboração de projetos, e articulação com os órgãos de fomento;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 02/2007 –pág. 3

III – Coordenador de Propriedade Intelectual: responsável pela proteção da propriedade intelectual, abertura e acompanhamento de processos de licenciamento e demais questões referentes à propriedade intelectual;

IV – Coordenador de Transferência Tecnológica e Empreendedorismo: responsável pelo desenvolvimento de ações que viabilizem a transferência do conhecimento técnico-científico gerado pela Universidade; bem como pelo desenvolvimento e funcionamento de parques, incubadoras e empresas de base tecnológicas.

Parágrafo único – Os coordenadores de que trata este artigo serão indicados pela Câmara de Acompanhamento, e dela não poderão ser membros.

Art. 6º. Compete a Diretoria, em consonância com a legislação superior da UFPel:

I – Administrar a AGT;

II – Propor políticas e estabelecer objetivos, bem como traçar as estratégias de ação da Agência;

III – Elaborar e propor modificações no Regimento Interno da Agência;

IV – Elaborar o plano de ação e elaborar relatório de atividades;

Art. 7º. A Câmara de Acompanhamento da Agência de Gestão Tecnológica será composta por:

I – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, que presidirá esta câmara;

II – Diretor do Departamento de Pesquisa;

III – Cinco pesquisadores da UFPel, sendo pelo menos quatro (04) docentes, com pelo menos um representante de cada grande área de conhecimento, com reconhecida produtividade intelectual, formalizada através de concessão de bolsa de produtividade em pesquisa pelo CNPq, eleitos com suplentes, pelos pesquisadores envolvidos em projetos de pesquisa registrados no COCEPE.

§ 1º. O mandato dos membros eleitos será de dois (02) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º. A Câmara de Acompanhamento se reunirá ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 3º. A Diretoria da Agência será convidada permanente da Câmara de Acompanhamento, sem direito a voto.

Art. 8º. Compete à Câmara de Acompanhamento da Agência de Gestão Tecnológica da UFPel:

I – Acompanhar e fiscalizar as ações da Agência;

II – Estimular, prospectar e facilitar as parcerias público-privadas e com organizações não-governamentais, a serem desenvolvidas;

III – Estabelecer sistemática de acompanhamento e fiscalização dos recursos orçamentários executados pela Diretoria, zelando pelo fiel cumprimento dos objetos ali fixados;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 02/2007 –pág. 4

IV – Propor à Diretoria mecanismos que viabilizem a captação de recursos que possam ser destinados para o desenvolvimento sócio-econômico.

V – Opinar quanto a transferência, alienação, licenciamento ou realização de qualquer forma de acordo com terceiros que visem a exploração da propriedade intelectual da UFPel.

Art. 9º. A Diretoria da AGT deverá encaminhar no prazo de 90 dias, a contar da data da designação de seus membros, o Regimento Interno, para sua aprovação pelo CONSUN.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2007.

*Prof. Antonio Cesar Gonçalves Borges*  
Presidente do CONSUN

